

TERMO DE CONTRATO Nº 81/2026/SMS-1/CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE Nº 39/2026

PROCESSO Nº: 6018.2026/0035836-8

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO, SUSTENTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E EVOLUÇÃO DO **SISTEMA “SICAP”**, FERRAMENTA TECNOLÓGICA DESTINADA À CONSOLIDAÇÃO, ANÁLISE, CONTROLE E RASTREABILIDADE DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS NAS DIMENSÕES CONTÁBIL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E ASSISTENCIAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 39.860.484,80 (trinta e nove milhões e oitocentos e sessenta mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 64.858/2026 no valor de R\$ 5.054.724,56

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **84.10.10.126.4001.2.171.33.90.40.00.00.1.500.9001.0**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde Substituto, Senhor **MAURICIO SERPA**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e a empresa **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **16.106.178/0001-51**, com sede na Rua São José, nº 25, Quadra 12, Lote 09, Vila Jardim Vitoria, CEP: 74.865-380, Goiânia/GO, por seus representantes legal, Senhor **AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ****413**** SSP/GO e CPF nº *****.132.841-****, e Senhor **FLAVIO VINICIO DE OLIVEIRA ALENCAR BANDEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº ****978**** SSP/GO e CPF nº *****.767.491-****, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 157913720, publicado no DOC/SP de 16/06/2026 – página 105 e 439, e do

Despacho Rerratificação SEI nº 159431566, publicado no DOC/SP de 17/06/2026 – página 132 e 503, do processo nº 6018.2026/0035836-8, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 74, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO, SUSTENTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E EVOLUÇÃO DO SISTEMA “SICAP”, FERRAMENTA TECNOLÓGICA DESTINADA À CONSOLIDAÇÃO, ANÁLISE, CONTROLE E RASTREABILIDADE DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS NAS DIMENSÕES CONTÁBIL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E ASSISTENCIAL.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.3. A execução do objeto deste contrato dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será desenvolvida na sede da **CONTRATADA** e, quando necessário, na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. O **início da execução** dos serviços se dará com base na data estipulada na **Ordem de Início**, a qual será emitida pelo Núcleo Unidade de Coordenação do Projeto - UCP (SMS/UCP).

- 3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **total estimado** dos serviços contratados é de **R\$ 39.860.484,80 (trinta e nove milhões e oitocentos e sessenta mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 158206936, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **64.858/2026**, no valor de **R\$ 5.054.724,56 (cinco milhões e cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.126.4001.2.171.33904000.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial **a data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. Considera-se como orçamento estimado para o reajuste contratual a data referente ao **Orçamento da contratação (Documento SEI nº 156729669)**, ou seja, **22/04/2026**.
- 4.5.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.2.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Apresentar, no início da execução contratual, a relação nominal dos profissionais designados para atuar na execução do objeto, contendo nome completo, função e vínculo empregatício, comprometendo-se a comunicar formalmente qualquer alteração na equipe durante a vigência do contrato, observando a necessidade de prévia aprovação da **CONTRATANTE**;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.8. Responder, de forma exclusiva e integral, por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a manter a **CONTRATANTE** isenta de qualquer ônus, reivindicação, demanda ou responsabilização de qualquer natureza relacionada a tais obrigações;
- 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, a **CONTRATADA** deverá, ainda:

- 5.1.12.1. Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua;
- 5.1.12.2. Realizar os processos seletivos considerando as pessoas em situação de rua indicadas pela Prefeitura, prioritariamente em equipamentos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) da SMDet;
- 5.1.12.3. Contratar e gerir profissionais de que trata esta Instrução Normativa, em articulação com a SMDet, ou justificar em caso de não preenchimento das vagas, utilizando formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura;
- 5.1.12.4. Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.
- 5.1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.14. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:
 - 5.3.1. Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDet/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la;
 - 5.3.2. O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho;
 - 5.3.3. Não haverá responsabilidade da **CONTRATADA** nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis

com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la.

- 5.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer e manter atualizada toda a documentação técnica do sistema, incluindo a descrição de suas APIs (Interfaces de Programação de Aplicações), para facilitar futuras integrações.
- 5.5. A **CONTRATADA** deverá garantir e assegurar o direito da Administração de, a qualquer momento e ao final do contrato, extrair a integralidade de seus dados em formato aberto, padrão e legível por máquina, sem custos adicionais, nos termos das disposições do Termo de Referência.
- 5.6. A **CONTRATADA** deverá seguir o plano de transição de dados previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, cabendo-lhe especialmente:
 - 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, caberá à **CONTRATANTE**:
- 6.1.12.1. Acompanhar e monitorar a execução das disposições da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou de ato normativo que vier a substituí-la), aplicando as medidas administrativas e sanções necessárias à sua efetiva implementação;
- 6.1.12.2. Encaminhar à **CONTRATADA** o endereço eletrônico dos formulários eletrônicos mencionados na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou em ato normativo que vier a substituí-la).
- 6.1.13. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.1.14. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2022.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. Consigna-se que a utilização das Unidades de Serviço Técnico (USTs) fica restrita à execução de serviços vinculados ao escopo deste contrato. É vedada a utilização das Unidades de Serviço Técnico (USTs) ou qualquer outra forma de demanda de serviço que importe na criação ou desenvolvimento de novos módulos, sistemas ou funcionalidades

que possuam autonomia funcional e possam ser destacados da estrutura central do sistema 'SICAP'.

- 9.3. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.3.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do Termo de Referência.

- 9.4. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante: Núcleo Unidade de Coordenação do Projeto - UCP (SMS/UCP) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.

9.4.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.

9.4.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.

- 9.5. A medição dos serviços deverá ser elaborada pela **CONTRATADA** e encaminhada à **CONTRATANTE** que, a partir do recebimento, análise e aprovação dos Produtos/Serviços mensais, efetuará o pagamento.

- 9.6. O objeto contratual será recebido pela fiscalização da **CONTRATANTE** consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes e observará os níveis de serviços prestados indicados no item 13 do Termo de Referência, quando cabível.

- 9.7. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

- 9.8. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no início da prestação de serviços.
 - 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
 - 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal do contrato;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de

composição de custo, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

- 10.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.6.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 1.993.024,24 (um milhão e novecentos e noventa e três mil e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

- 11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

- 12.1. As definições sobre os riscos e responsabilidades entre as partes foram traduzidas na Matriz de Riscos estabelecidas sob SEI nº 153963811 e, quando aplicável, no ANEXO I - Termo de Referência, os quais são parte integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 13.5. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.6. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.7. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.8. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir o compartilhamento desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TITULARIDADE E PROPRIEDADE DOS DADOS

- 14.1. Todos os dados, informações, documentos, registros, relatórios e demais conteúdos gerados, inseridos, processados ou armazenados em decorrência da utilização do software objeto deste contrato são de titularidade e propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.
- 14.2. A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar tais dados exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização, reprodução, compartilhamento ou divulgação para finalidades diversas das previstas neste contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.
- 14.3. A disponibilização, transferência, guarda, acesso e devolução dos dados observarão as condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto

à transferência de dados, transição contratual, continuidade dos serviços, segurança da informação e proteção de dados aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Augusto Patrício Alencar Bandeira Junior
<alencar.bandeira@brgaap.com> e Flavio Vinício de Oliveira Alencar Bandeira
<flavio.bandeira@brgaap.com>
CONTRATADA: edineiafoliveira@prefeitura.sp.gov.br
- 15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 15.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 15.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 15.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 15.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 15.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

- 15.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

MAURICIO SERPA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SUBSTITUTO
CONTRATANTE

AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR
BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CONTRATADA

FLAVIO VINICIO DE OLIVEIRA ALENCAR BANDEIRA
BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 6018.2026/0035836-8

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tecnologia da Informação, compreendendo, sustentação, suporte técnico e evolução do sistema “SICAP”, ferramenta tecnológica destinada à consolidação, análise, controle e rastreabilidade das informações relativas à prestação de contas nas dimensões contábil, econômico-financeira e assistencial.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a manutenção, sustentação e operação continuada da solução existente, bem como sua evolução tecnológica, por meio do desenvolvimento de melhorias, novas funcionalidades e módulos complementares.

A Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo (SMS), no exercício de suas competências institucionais, é responsável pelo acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização dos contratos de gestão, convênios e demais instrumentos de parceria firmados com entidades privadas, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das metas assistenciais pactuadas.

Considerando a elevada complexidade e o volume expressivo de contratos, convênios e parcerias sob sua gestão, bem como as fragilidades historicamente identificadas nos processos de acompanhamento e análise de prestações de contas, **foi desenvolvido, implantado e customizado uma** solução tecnológica específica para o apoio à gestão dessas atividades, materializada no Sistema Integrado de Controle e Avaliação de Parcerias – SICAP, no âmbito do Projeto Avança SaúdeSP.

O Projeto SICAP foi concebido e contratado no contexto do Projeto Avança Saúde SP, com financiamento de recursos externos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), observando-se as normas de aquisições daquele organismo internacional, por meio de licitação pública nacional. A contratação teve como objetivo a estruturação e operacionalização do sistema SICAP, que atualmente se encontra consolidado e em pleno funcionamento.

O sistema SICAP, encontra-se atualmente consolidado e em funcionamento, sendo a principal ferramenta institucional atualmente adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCS), para o gerenciamento, monitoramento, análise e controle das informações relativas aos contratos de gestão, convênios e parcerias.

A solução é responsável pela consolidação, análise e armazenamento das informações relacionadas à prestação de contas nas dimensões contábil, econômico-financeira e assistencial, permitindo maior controle, rastreabilidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

Desde sua implantação, os resultados alcançados demonstram a relevância e a efetividade do sistema “SICAP” no apoio à gestão das parcerias, especialmente no que se refere à consolidação, análise e controle das informações de prestação de contas.

Nesse contexto, destacam-se como principais objetivos da presente contratação:

- Garantir o monitoramento contínuo dos contratos de gestão e demais instrumentos;
- Assegurar a análise tempestiva das prestações de contas;
- Atender às exigências dos órgãos de controle interno e externo;

- Preservar a integridade, consistência e histórico das informações;
- Sustentar os processos de tomada de decisão da Administração.

A eventual descontinuidade da solução implicaria riscos relevantes à gestão pública, incluindo a interrupção de processos críticos, a perda de eficiência operacional, a fragilização dos mecanismos de controle e potenciais prejuízos à adequada fiscalização dos recursos públicos.

Adicionalmente, verifica-se a necessidade de evolução contínua do sistema, com a **incorporação de novas funcionalidades** que ampliem a capacidade analítica da Administração, especialmente no que se refere à integração de dados assistenciais e econômico-financeiros e ao apoio às áreas técnicas e Coordenadorias na análise dos contratos de gestão.

A contratação proposta está alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, promovendo o aproveitamento da solução já implantada e evitando custos adicionais e riscos associados à substituição do sistema atualmente utilizado.

Nesse contexto, a presente contratação compreende a manutenção, sustentação e operação continuada da solução existente, bem como sua evolução tecnológica.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A solução a ser contratada consiste no fornecimento de sistema informatizado integrado, em ambiente web, destinado à gestão, monitoramento, execução e análise dos contratos de gestão, convênios e parcerias, firmadas com a Secretaria Municipal de Saúde.

O sistema deverá permitir o gerenciamento completo do ciclo de gestão das parcerias, contemplando desde o cadastro de informações estruturais, a elaboração e aprovação de planos de trabalho, a definição e o acompanhamento de metas, até a execução orçamentária, financeira e assistencial, bem como a análise da prestação de contas.

A solução deverá suportar a operacionalização das atividades administrativas, orçamentárias, financeiras, assistenciais e de controle externo, garantindo a rastreabilidade das informações, a integridade dos dados, a transparência dos processos e o atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis à Administração Pública.

O sistema deverá possibilitar o acompanhamento sistemático da execução contratual por meio de indicadores, relatórios e painéis gerenciais, permitindo a avaliação de desempenho das parcerias e o monitoramento dos resultados alcançados.

A solução será utilizada por diferentes perfis de usuários, incluindo gestores públicos, áreas técnicas, unidades administrativas, equipes de monitoramento, instituições parceiras e órgãos de controle, devendo permitir a segregação de funções por meio de perfis e níveis de permissão.

O sistema deverá operar de forma integrada, permitindo a comunicação com sistemas externos por meio de interfaces e APIs, incluindo bases oficiais e sistemas estruturantes da Administração Pública, assegurando a consistência, validação e atualização das informações.

Deverá ainda possibilitar a geração de relatórios operacionais, gerenciais e analíticos, bem como fornecer subsídios para a tomada de decisão, fiscalização e acompanhamento da execução das parcerias.

A estrutura funcional da solução deverá ser organizada em módulos integrados, conforme detalhamento a seguir.

3.1. Módulo de Controle de Acesso

A solução objeto da presente contratação refere-se à manutenção e sustentação do sistema informatizado existente (SICAP), o qual já possui módulo de controle de acesso responsável pela gestão e controle de usuários.

Nesse contexto, a contratada deverá garantir a continuidade operacional e a manutenção corretiva do referido módulo, assegurando seu pleno funcionamento, segurança e aderência às necessidades da Administração Pública.

O módulo de controle de acesso deverá manter e, quando necessário, corrigir as seguintes funcionalidades:

- I. Autenticação de usuários por meio de login e senha, com definição de perfis de acesso e níveis de permissão;
- II. Recuperação de senha por meio de mecanismo seguro, com envio de instruções para e-mail previamente cadastrado;
- III. Políticas de segurança de senhas, incluindo requisitos de complexidade, expiração periódica, bloqueio por tentativas inválidas e histórico de senhas;
- IV. Gestão de cadastro de usuários, incluindo inclusão, alteração, inativação e exclusão;
- V. Bloqueio automático de usuários por inatividade, conforme parâmetros configuráveis;
- VI. Bloqueio temporário de usuários, com definição de período e registro de justificativa;
- VII. Desbloqueio de usuários por administradores autorizados;
- VIII. Registro de logs de auditoria das operações realizadas, contendo identificação do usuário, data e hora, operação executada e situação anterior e posterior;
- IX. Consulta aos registros de auditoria, permitindo o monitoramento das atividades realizadas no sistema.

A CONTRATADA deverá, adicionalmente, realizar melhorias evolutivas no módulo, quando demandadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, em estrita conformidade com as disposições previstas no Item 4.1 – Demandas Evolutivas do Sistema deste Termo de Referência.

3.2. Módulo de Cadastro

A solução objeto da presente contratação refere-se à manutenção e sustentação do sistema informatizado existente (SICAP), o qual possui módulo de cadastro responsável por fornecer as bases estruturais necessárias ao funcionamento dos demais módulos.

Nesse contexto, a contratada deverá garantir a continuidade operacional, a manutenção corretiva do referido módulo, assegurando a integridade, consistência e atualização das informações cadastrais, bem como sua aderência às exigências legais e operacionais da Administração Pública.

O módulo de cadastro deverá manter e, quando necessário, corrigir as seguintes funcionalidades:

- I. Cadastro e manutenção dos tipos de contratualização, abrangendo os modelos previstos na legislação vigente e instrumentos de parceria adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Registro e manutenção dos serviços de saúde pactuados, incluindo a vinculação de metas assistenciais por unidade e por período de competência;
- III. Estruturação e regionalização dos cadastros, permitindo a organização das informações por distritos administrativos, supervisões técnicas e coordenadorias de saúde;

- IV. Cadastro de cargos com validação conforme o Código Brasileiro de Ocupações (CBO), garantindo a conformidade com as normas aplicáveis;
- V. Gestão do plano de contas e demais estruturas econômico-financeiras, possibilitando o cadastro e a classificação das despesas de acordo com o plano de trabalho ou plano orçamentário, bem como o acompanhamento de CNAEs vinculados;
- VI. Cadastro de instituições bancárias, com validação de códigos conforme padrões FEBRABAN, assegurando a consistência dos dados;
- VII. Cadastro e padronização de equipamentos e mobiliários, conforme previsto nos planos de investimento;
- VIII. Cadastro das fontes de recursos, permitindo a identificação e o rastreamento da origem dos financiamentos;
- IX. Cadastro e padronização dos objetos contratuais, possibilitando o acompanhamento de contratos e termos aditivos;
- X. Cadastro e gestão dos processos de pagamento, assegurando a vinculação com a execução financeira e orçamentária.

A CONTRATADA deverá, adicionalmente, realizar melhorias evolutivas no módulo, quando demandadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, em estrita conformidade com as disposições previstas no Item 4.1 – Demandas Evolutivas do Sistema deste Termo de Referência.

3.3. Módulo de Administração

A solução objeto da presente contratação refere-se à manutenção e sustentação do sistema informatizado existente (SICAP), o qual possui módulo de administração destinado à gestão centralizada dos instrumentos de parceria, unidades e instituições vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, a contratada deverá garantir a continuidade operacional, a manutenção corretiva do referido módulo, assegurando a consistência, integridade e atualização das informações necessárias à gestão e acompanhamento das parcerias.

O módulo de administração deverá manter e, quando necessário, corrigir as seguintes funcionalidades:

- I. Cadastro e manutenção dos instrumentos de parceria, incluindo contratos de gestão, convênios e outros ajustes congêneres, possibilitando o registro, acompanhamento e atualização das informações contratuais, conforme os modelos adotados pela Administração Pública;
- II. Cadastro e manutenção das instituições parceiras qualificadas, incluindo organizações sociais e demais entidades habilitadas, garantindo que apenas instituições em conformidade com as normativas vigentes possam ser vinculadas aos instrumentos de parceria;
- III. Cadastro e manutenção das unidades vinculadas às parcerias, incluindo o registro de seus vínculos contratuais e operacionais;
- IV. Integração com bases de dados oficiais para validação das unidades de saúde, incluindo a utilização de serviços do DATASUS, com verificação por meio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- V. Garantia da consistência e integridade das informações cadastrais e contratuais, assegurando sua conformidade com as exigências legais e regulatórias aplicáveis.

A CONTRATADA deverá, adicionalmente, realizar melhorias evolutivas no módulo, quando demandadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, em estrita conformidade com as disposições previstas no Item 4.1 – Demandas Evolutivas do Sistema deste Termo de Referência.

3.4. Módulo de Plano de Trabalho

A solução objeto da presente contratação refere-se à manutenção e sustentação do sistema informatizado existente (SICAP), o qual possui módulo de Plano de Trabalho destinado à estruturação, registro, análise e aprovação dos planos vinculados aos instrumentos de parceria firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, a contratada deverá garantir a continuidade operacional, a manutenção corretiva do referido módulo, assegurando sua aderência aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e às normas aplicáveis à Administração Pública.

O módulo de Plano de Trabalho deverá manter e, quando necessário, corrigir as seguintes funcionalidades:

- I. Cadastro e gestão da equipe dimensionada, permitindo a definição do quantitativo de profissionais por categoria, vinculados às unidades e metas assistenciais;
- II. Registro e acompanhamento das metas de produção assistencial, com categorização por Código Brasileiro de Ocupações (CBO) e vinculação às unidades de saúde;
- III. Registro e monitoramento das metas de qualidade, conforme parâmetros definidos nos instrumentos de parceria;
- IV. Elaboração e gestão do plano orçamentário de custeio, contemplando a previsão de despesas operacionais, incluindo recursos humanos, materiais de consumo, serviços terceirizados, insumos médicos, medicamentos, obras e equipamentos;
- V. Planejamento e controle do plano orçamentário de construções e reformas, incluindo a previsão de investimentos em infraestrutura das unidades;
- VI. Planejamento e gestão do plano orçamentário de equipamentos e mobiliários, assegurando o registro e a padronização dos itens necessários;
- VII. Estruturação do fluxo de elaboração, análise, correção e aprovação do plano de trabalho, incluindo mecanismos de validação e registro das etapas de aprovação;
- VIII. Gestão de termos aditivos vinculados aos planos de trabalho, permitindo a realização de ajustes, revisões e atualizações sem prejuízo do histórico das informações.

A CONTRATADA deverá, adicionalmente, realizar melhorias evolutivas no módulo, quando demandadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, em estrita conformidade com as disposições previstas no Item 4.1 – Demandas Evolutivas do Sistema deste Termo de Referência.

3.5. Módulo Orçamentário

A solução objeto da presente contratação refere-se à manutenção e sustentação do sistema informatizado existente (SICAP), o qual possui módulo orçamentário destinado ao acompanhamento, controle e análise da execução orçamentária e dos repasses financeiros vinculados aos instrumentos de parceria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, a contratada deverá garantir a continuidade operacional, a manutenção corretiva do referido módulo, assegurando a consistência, integridade e rastreabilidade das informações orçamentárias e financeiras.

O módulo orçamentário deverá manter e, quando necessário, corrigir as seguintes funcionalidades:

I. Integração com sistemas estruturantes da Administração Pública, incluindo o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), por meio de APIs, para obtenção automatizada de informações relativas a reservas, empenhos e liquidações;

II. Registro, acompanhamento e controle dos repasses financeiros, incluindo identificação de valores, datas, processos de pagamento e fontes de recursos;

III. Registro e gestão de descontos e penalidades aplicáveis, incluindo glosas administrativas e penalidades decorrentes de auditorias internas e externas, possibilitando a rastreabilidade e justificativa dos ajustes financeiros;

IV. Agrupamento e consolidação das competências orçamentárias associadas aos termos aditivos dos instrumentos de parceria, permitindo a visualização integrada das alterações financeiras e contratuais;

V. Espelhamento e integração com os planos orçamentários, incluindo custeio, investimentos em construções e reformas, bem como aquisição de equipamentos e mobiliários, possibilitando a comparação entre os valores planejados e executados;

VI. Disponibilização de informações consolidadas e detalhadas para acompanhamento da execução orçamentária, subsidiando o monitoramento, a fiscalização e a tomada de decisão pelos gestores públicos.

A CONTRATADA deverá, adicionalmente, realizar melhorias evolutivas no módulo, quando demandadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, em estrita conformidade com as disposições previstas no Item 4.1 – Demandas Evolutivas do Sistema deste Termo de Referência.

3.6. Módulo Financeiro

A solução objeto da presente contratação refere-se à manutenção e sustentação do sistema informatizado existente (SICAP), o qual possui módulo financeiro destinado ao registro, controle e acompanhamento da execução financeira das instituições parceiras, no âmbito dos instrumentos de parceria firmados com a Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, a contratada deverá garantir a continuidade operacional, a manutenção corretiva do referido módulo, assegurando a integridade, consistência, rastreabilidade e transparência das informações financeiras.

O módulo financeiro deverá manter e, quando necessário, corrigir as seguintes funcionalidades:

I. Integração com sistemas financeiros das instituições parceiras (ERP), por meio de APIs, possibilitando a importação automatizada de dados de receitas e despesas;

II. Controle dos períodos de prestação de contas, incluindo o registro de documentos obrigatórios, certidões e identificação dos responsáveis legais pelas parcerias;

III. Cadastro e gestão das contas bancárias vinculadas às parcerias, incluindo classificação, fontes de recursos, tipos de contas e saldos declarados;

IV. Registro e disponibilização de extratos bancários, em formatos compatíveis (incluindo PDF e OFX), permitindo o acompanhamento detalhado das movimentações financeiras;

V. Cadastro e validação de fornecedores e prestadores de serviços, incluindo verificação de CNPJ, CNAE e integração com bases da Receita Federal;

VI. Cadastro e gestão de contratos administrativos vinculados a fornecedores, incluindo contratos originais e termos aditivos, assegurando a rastreabilidade das despesas;

VII. Registro e controle de contas a pagar, incluindo obrigações pendentes e programadas para períodos futuros;

VIII. Registro de despesas compromissadas, incluindo compromissos financeiros parcelados ou com execução futura;

IX. Gestão de documentos financeiros, incluindo receitas e despesas, com vinculação a contas bancárias, fornecedores, contratos e rateios, bem como a possibilidade de anexação de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais e guias de recolhimento;

X. Controle e provisão de tributos, incluindo o registro de retenções e a vinculação de documentos fiscais aos respectivos recolhimentos (ex.: DARF, DAMSP);

XI. Realização de rateio institucional de despesas, conforme normativas aplicáveis, incluindo a Portaria 555, garantindo a correta alocação dos custos entre unidades, serviços e parcerias.

A CONTRATADA deverá, adicionalmente, realizar melhorias evolutivas no módulo, quando demandadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, em estrita conformidade com as disposições previstas no Item 4.1 – Demandas Evolutivas do Sistema deste Termo de Referência.

3.7. Módulo de Recursos Humanos

A solução objeto da presente contratação refere-se à manutenção, sustentação do sistema informatizado existente (SICAP), o qual possui módulo de Recursos Humanos destinado ao registro, controle e gestão das informações dos colaboradores vinculados às instituições parceiras, no âmbito dos instrumentos de parceria firmados com a Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, a contratada deverá garantir a continuidade operacional, a manutenção corretiva do referido módulo, assegurando a integridade, consistência e atualização das informações relacionadas à gestão de pessoal.

O módulo de Recursos Humanos deverá manter e, quando necessário, corrigir as seguintes funcionalidades:

I. Cadastro e gestão dos planos de cargos e salários das instituições parceiras, incluindo a vinculação ao Código Brasileiro de Ocupações (CBO), garantindo a padronização das funções e remunerações;

II. Cadastro, atualização e controle das informações dos colaboradores, incluindo profissionais contratados diretamente e aqueles vinculados por meio de pessoas jurídicas, contemplando dados cadastrais, regime de contratação, histórico funcional e situação (ativo/inativo);

III. Integração com sistemas de Recursos Humanos das instituições parceiras, por meio de APIs, possibilitando a atualização automatizada das informações cadastrais e funcionais dos colaboradores;

IV. Registro e gestão da folha de pagamento dos colaboradores contratados diretamente, incluindo detalhamento de proventos, benefícios, retenções, descontos e encargos patronais;

V. Registro e controle da folha de pagamento de colaboradores contratados sob regime de pessoa jurídica, incluindo informações da empresa prestadora de serviços e documentos fiscais associados;

VI. Definição, cálculo e acompanhamento de provisionamentos trabalhistas, com base na folha de pagamento e nos parâmetros definidos nos planos de cargos e salários;

VII. Manutenção e atualização do cadastro de colaboradores, incluindo registros de admissão, desligamento, alterações contratuais e movimentações funcionais.

A CONTRATADA deverá, adicionalmente, realizar melhorias evolutivas no módulo, quando demandadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, em estrita conformidade com as disposições previstas no Item 4.1 – Demandas Evolutivas do Sistema deste Termo de Referência.

3.8. Módulo de Análise da Prestação de Contas

A solução objeto da presente contratação refere-se à manutenção e sustentação do sistema informatizado existente (SICAP), o qual possui módulo de Análise da Prestação de Contas destinado à centralização, organização e qualificação das informações financeiras necessárias ao monitoramento, à fiscalização e à análise das prestações de contas dos instrumentos de parceria firmados com a Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, a contratada deverá garantir a continuidade operacional, a manutenção corretiva do referido módulo, assegurando a rastreabilidade, consistência e confiabilidade das informações utilizadas pelas áreas técnicas e pelos órgãos de controle.

O módulo deverá manter e, quando necessário, corrigir a sua estrutura funcional baseada em submódulos, contemplando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I. Submódulo de Atualização Monetária, destinado ao registro e acompanhamento dos ajustes financeiros aplicados aos valores da prestação de contas, conforme regras contratuais e normativas vigentes, incluindo o controle dos impactos na execução financeira;

II. Submódulo de Inconsistências e Diligenciamentos, destinado à identificação, registro e acompanhamento de pendências financeiras, inconsistências detectadas e processos de diligenciamento, com controle de status e histórico das análises realizadas;

III. Submódulo de Monitoramento, destinado ao acompanhamento detalhado da execução financeira das parcerias, contemplando, no mínimo:

- a) Conciliação bancária entre extratos e lançamentos financeiros;
- b) Consolidação de receitas e despesas;
- c) Comparação entre despesas previstas e realizadas;
- d) Detalhamento analítico de despesas por meio de dashboards;
- e) Histórico de pagamentos;
- f) Geração de balancete financeiro sintético;
- g) Relação de contas a pagar;
- h) Relação de despesas compromissadas;

IV. Submódulo de Painel Financeiro, destinado à consolidação de indicadores e informações financeiras em formato visual, possibilitando o acompanhamento gerencial e a análise estratégica da execução das parcerias;

V. Submódulo de Relatórios Financeiros da Prestação de Contas, destinado à disponibilização padronizada dos demonstrativos financeiros, assegurando acesso centralizado às informações para fins de análise técnica, auditoria e fiscalização;

VI. Submódulo de Restituições, destinado ao controle e acompanhamento dos processos de devolução de recursos, incluindo o registro de valores, status das restituições e rastreabilidade dos ajustes financeiros realizados.

A CONTRATADA deverá, adicionalmente, realizar melhorias evolutivas no módulo, quando demandadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, em estrita conformidade com as disposições previstas no Item 4.1 – Demandas Evolutivas do Sistema deste Termo de Referência.

Deverá ainda garantir que todas as funcionalidades permitam a rastreabilidade das informações, o registro de histórico das análises realizadas e o suporte às atividades de auditoria e fiscalização.

3.9. Módulo Assistencial

A solução objeto da presente contratação refere-se à manutenção e sustentação do sistema informatizado existente (SICAP), o qual possui módulo assistencial destinado ao acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades assistenciais executadas no âmbito dos instrumentos de parceria firmados com a Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, a contratada deverá garantir a continuidade operacional, a manutenção corretiva do referido módulo, assegurando a integridade, consistência, rastreabilidade e confiabilidade das informações assistenciais.

O módulo assistencial deverá manter e, quando necessário, corrigir as seguintes funcionalidades:

I. Definição, registro e acompanhamento de indicadores de produção assistencial, destinados à mensuração da capacidade, volume e desempenho dos serviços prestados pelas unidades de saúde e equipes assistenciais, conforme metas estabelecidas nos instrumentos de parceria;

II. Definição, registro e monitoramento de indicadores de qualidade, destinados à avaliação dos serviços prestados, incluindo aspectos relacionados à efetividade do atendimento, satisfação dos usuários e conformidade com protocolos e diretrizes de saúde pública;

III. Definição e acompanhamento de indicadores de monitoramento, destinados à verificação da conformidade das atividades assistenciais com as normas regulatórias, metas contratuais e diretrizes estabelecidas pela Administração Pública;

IV. Integração com sistemas e bases de dados oficiais, incluindo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), permitindo a atualização e padronização dos procedimentos assistenciais;

V. Vinculação entre procedimentos assistenciais e os respectivos Códigos Brasileiros de Ocupações (CBO), assegurando a correta associação entre atividades realizadas e profissionais responsáveis;

VI. Disponibilização de informações consolidadas para acompanhamento do desempenho assistencial, subsidiando o monitoramento, a avaliação de resultados e a tomada de decisão pelos gestores públicos.

A CONTRATADA deverá, adicionalmente, realizar melhorias evolutivas no módulo, quando demandadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, em estrita conformidade com as disposições previstas no Item 4.1 – Demandas Evolutivas do Sistema deste Termo de Referência.

3.10. Módulo de Execução Assistencial

A solução objeto da presente contratação refere-se à manutenção e sustentação do sistema informatizado existente (SICAP), o qual possui módulo de Execução Assistencial destinado à importação, processamento e consolidação das produções assistenciais provenientes de fontes oficiais utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, a contratada deverá garantir a continuidade operacional, a manutenção corretiva do referido módulo, assegurando a integridade, consistência, rastreabilidade e confiabilidade dos dados importados.

O módulo de Execução Assistencial deverá manter e, quando necessário, corrigir as seguintes funcionalidades:

I. Importação automatizada de dados assistenciais, conforme layouts e periodicidades definidos pelas fontes oficiais, por meio de mecanismos de integração, incluindo transferência de arquivos via servidor SFTP;

II. Possibilidade de envio de arquivos para o ambiente de integração, permitindo flexibilidade no processo de carga de dados;

III. Importação de registros disponibilizados nas estruturas de integração, garantindo controle e rastreabilidade das cargas realizadas;

IV. Disponibilização de central de importação, contendo painel de acompanhamento das cargas realizadas, com registro de logs, identificação de erros e status dos processamentos;

V. Processamento e classificação dos registros importados, distinguindo, no mínimo:

a. Registros validados, que atendam às regras e métricas estabelecidas e que serão considerados para fins de produção assistencial;

b. Registros ignorados, que não atendam aos critérios de validação e que não serão contabilizados nos indicadores;

VI. Aplicação de regras de validação dos dados importados, conforme parâmetros definidos para cada indicador assistencial, garantindo a consistência e qualidade das informações;

VII. Integração com múltiplas fontes de dados assistenciais, conforme padrões definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, mas não se limitando a:

a. Indicadores hospitalares (REM);

b. Sistemas de atendimento (SIGA);

c. Sistemas de atenção básica e territorial (E-SUS);

d. Sistemas de regulação e gestão (SISEMAD);

e. Registros ambulatoriais e assistenciais (RAAS);

f. Sistemas de vigilância em saúde (SINAN, TBWEB);

g. Ouvidoria do SUS;

h. Outras fontes oficiais definidas pela Administração Pública;

VIII. Consolidação das informações importadas para utilização nos módulos assistencial, orçamentário e de análise da prestação de contas.

Deverá ainda garantir que todo o processo de importação e processamento de dados possua registro histórico, rastreabilidade das operações realizadas e suporte às atividades de monitoramento, auditoria e fiscalização.

A CONTRATADA deverá, adicionalmente, realizar melhorias evolutivas no módulo, quando demandadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, em estrita conformidade com as disposições previstas no Item 4.1 – Demandas Evolutivas do Sistema deste Termo de Referência.

3.11. Módulo de CTA

A solução objeto da presente contratação refere-se à manutenção e sustentação do sistema informatizado existente (SICAP), o qual possui módulo de Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), destinado ao registro, acompanhamento e consolidação das atividades de avaliação das parcerias firmadas com a Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, a contratada deverá garantir a continuidade operacional, a manutenção corretiva do referido módulo, assegurando a rastreabilidade, integridade, consistência e transparência das informações utilizadas no processo de avaliação e fiscalização das parcerias.

O módulo de CTA deverá manter e, quando necessário, corrigir as seguintes funcionalidades:

- I. Registro e gestão das atividades da Comissão Técnica de Acompanhamento por instrumento de parceria, incluindo o controle do fluxo de documentos, reuniões e deliberações;
- II. Apoio à elaboração e consolidação de painéis de produção e qualidade, destinados à pré-avaliação pelas instâncias competentes, incluindo STS, CRS e instituições parceiras;
- III. Registro e formalização das reuniões da comissão, incluindo a elaboração de atas, controle de participação dos membros e armazenamento dos documentos associados;
- IV. Possibilidade de assinatura eletrônica das atas e documentos correlatos, garantindo validade e rastreabilidade dos registros;
- V. Cálculo, registro e demonstrativo de descontos aplicáveis às parcerias, conforme critérios definidos nos instrumentos contratuais e normativos;
- VI. Geração de relatórios de apuração de déficit de equipe, incluindo:
 - a. Comparação entre equipe prevista e contratada;
 - b. Apuração de déficit de plantões;
 - c. Identificação de impactos financeiros decorrentes de insuficiência de equipe;
- VII. Registro e acompanhamento de déficit de profissionais vinculados à Administração Pública e a programas de saúde, bem como das ausências legais, permitindo a análise do impacto na execução assistencial;
- VIII. Avaliação das metas de produção assistencial, considerando a execução realizada e os déficits de equipe, incluindo mecanismos de controle que impeçam a superação indevida dos limites de metas estabelecidas;
- IX. Geração de relatórios de avaliação de resultados atingidos, correlacionando desempenho assistencial e execução orçamentária;
- X. Avaliação consolidada dos indicadores de qualidade, incluindo apuração de percentuais de atingimento e pontuação conforme critérios estabelecidos;
- XI. Apuração de descontos relacionados ao não cumprimento de metas de produção e qualidade, assegurando a transparência e rastreabilidade dos cálculos realizados;
- XII. Registro e armazenamento das atas da CTA, garantindo a formalização das decisões, justificativas e análises realizadas pela comissão.

Deverá ainda garantir que todas as funcionalidades do módulo permitam o registro histórico das avaliações realizadas, a rastreabilidade das decisões e o suporte às atividades de auditoria, fiscalização e controle.

A CONTRATADA deverá, adicionalmente, realizar melhorias evolutivas no módulo, quando demandadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, em estrita conformidade com as disposições previstas no Item 4.1 – Demandas Evolutivas do Sistema deste Termo de Referência.

3.12. Módulo de Relatórios

A solução objeto da presente contratação refere-se à manutenção e sustentação do sistema informatizado existente (SICAP), o qual possui módulo de Relatórios destinado à centralização, geração e disponibilização de informações gerenciais, operacionais e analíticas, necessárias ao acompanhamento da execução financeira, administrativa e assistencial das parcerias firmadas com a Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, a contratada deverá garantir a continuidade operacional, a manutenção corretiva do referido módulo, assegurando a integridade, consistência, rastreabilidade e confiabilidade das informações disponibilizadas.

O módulo de Relatórios deverá manter e, quando necessário, corrigir as seguintes funcionalidades:

I. Disponibilização de relatórios em ambiente web, com possibilidade de visualização em tela e exportação em formatos abertos, incluindo, no mínimo, PDF e planilhas eletrônicas;

II. Geração de relatórios relacionados à folha de pagamento, incluindo:

- a. Balancete da folha de pagamento;
- b. Conciliação entre valores da folha e execução financeira (caixa x competência);
- c. Balancete da folha de pagamento para colaboradores contratados como pessoa jurídica.

III. Geração de relatórios de execução financeira, incluindo:

- a. Relatórios de despesas;
- b. Resumo da movimentação financeira por conta bancária;
- c. Balancete financeiro sintético;
- d. Relatórios de divergência entre repasses financeiros.

IV. Geração de relatórios relacionados à execução de contratos e fornecedores, incluindo relatórios de execução com pessoa jurídica e vinculação entre documentos financeiros e prestadores de serviço;

V. Geração de relatórios de acompanhamento orçamentário e de investimentos, incluindo a conciliação entre valores previstos e realizados para aquisição de equipamentos e mobiliários;

VI. Disponibilização de relatórios e anexos relacionados à avaliação de desempenho, incluindo:

- a. Parâmetros de pagamento por linha de serviço;
- b. Matriz de indicadores de qualidade;
- c. Quadro explicativo dos indicadores de qualidade;
- d. Indicadores de monitoramento e seus parâmetros de cálculo.

VII. Geração de relatórios de produção assistencial, incluindo a comparação entre produção prevista e realizada;

VIII. Consolidação e apresentação de dados para suporte à prestação de contas, análise técnica, auditoria e fiscalização;

IX. Garantia de consistência entre os dados apresentados nos relatórios e as informações registradas nos módulos operacionais do sistema.

Deverá ainda garantir que os relatórios permitam rastreabilidade das informações, transparência dos dados e suporte às atividades de monitoramento, auditoria e controle.

A CONTRATADA deverá, adicionalmente, realizar melhorias evolutivas no módulo, quando demandadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, em estrita conformidade com as disposições previstas no Item 4.1 – Demandas Evolutivas do Sistema deste Termo de Referência.

3.13. Módulo de Controle Externo

A solução objeto da presente contratação refere-se à manutenção, sustentação do sistema informatizado existente (SICAP), o qual possui módulo de Controle Externo destinado à disponibilização, organização e transparência das informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e auditoria das parcerias firmadas com a Secretaria Municipal de Saúde, em especial para atendimento aos órgãos de controle, incluindo o Tribunal de Contas do Município.

Nesse contexto, a contratada deverá garantir a continuidade operacional, a manutenção corretiva do referido módulo, assegurando a integridade, consistência, rastreabilidade e transparência das informações disponibilizadas.

O módulo de Controle Externo deverá manter e, quando necessário, corrigir as seguintes funcionalidades:

I. Disponibilização e acesso às atas da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), garantindo o registro formal das decisões, análises e justificativas relacionadas à avaliação das metas assistenciais;

II. Armazenamento e organização de documentos de auditoria externa, incluindo pareceres técnicos, com possibilidade de upload, consulta e rastreabilidade dos arquivos;

III. Disponibilização de informações relativas a cargos e salários das instituições parceiras, incluindo dados vinculados ao Código Brasileiro de Ocupações (CBO), carga horária e níveis de remuneração;

IV. Disponibilização de documentos relacionados à constituição e funcionamento da Comissão Técnica de Avaliação, garantindo acesso estruturado às informações institucionais;

V. Acompanhamento dos instrumentos de parceria e seus termos aditivos, incluindo dados contratuais, processos administrativos (ex.: SEI), vigência, valores e documentos associados;

VI. Disponibilização de extratos bancários vinculados às parcerias, organizados por competência, com identificação das contas, instituições financeiras, tipos de recursos e documentos anexos;

VII. Disponibilização de informações e links relacionados à Lei de Acesso à Informação (LAI), assegurando a transparência ativa e o acesso às informações públicas;

VIII. Disponibilização de regulamentos institucionais, incluindo normas de compras e contratação, garantindo a conformidade com as políticas e exigências legais;

IX. Geração e disponibilização de relatórios de contratos administrativos, incluindo acompanhamento da execução financeira, valores contratados, valores executados e saldos contratuais;

X. Geração de relatórios de dimensionamento de recursos humanos, incluindo a estimativa de necessidade de profissionais, carga horária e vinculação a programas públicos de saúde.

Deverá ainda garantir que as informações disponibilizadas no módulo atendam aos princípios da transparência, publicidade e controle, bem como possibilitem o acesso estruturado, rastreável e auditável pelos órgãos de fiscalização.

A CONTRATADA deverá, adicionalmente, realizar melhorias evolutivas no módulo, quando demandadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, em estrita conformidade com as disposições previstas no Item 4.1 – Demandas Evolutivas do Sistema deste Termo de Referência.

3.14. Módulo de Governança, Acompanhamento e Apoio a Gestão (nova funcionalidade)

A solução objeto da presente contratação deverá contemplar a implantação, integração e evolução de módulo de Governança, Acompanhamento e Melhoria Contínua dos Indicadores de Saúde, a ser incorporado ao sistema informatizado existente (SICAP), com o objetivo de apoiar o monitoramento da execução das parcerias, o acompanhamento dos indicadores assistenciais e o aprimoramento contínuo dos processos de gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, a contratada deverá realizar o desenvolvimento, implantação, parametrização e integração do referido módulo aos demais componentes do sistema, garantindo sua interoperabilidade, consistência e atualização das informações.

O módulo deverá permitir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I. Consolidação, tratamento, validação e integração de dados provenientes do SICAP e de outros sistemas oficiais da Secretaria Municipal da Saúde;
- II. Análise da qualidade, consistência e integridade dos dados que alimentam o SICAP, incluindo verificação de inconsistências, duplicidades, falhas de preenchimento e divergências entre bases de dados;
- III. Monitoramento dos processos de carga e integração de dados no SICAP, permitindo o acompanhamento das informações desde sua origem até sua consolidação no sistema;
- IV. Disponibilização de painéis gerenciais e analíticos das informações de resultados apurados por contrato passíveis de consolidação por recortes territoriais;
- V. Monitoramento da execução contratual, incluindo o acompanhamento do cumprimento de metas, indicadores e parâmetros definidos nos planos de trabalho;
- VI. Identificação de desvios, inconsistências e riscos operacionais, com geração de alertas para apoio à atuação dos gestores;
- VII. Apoio à análise territorial e epidemiológica dos dados assistenciais, com visualização de padrões, tendências e áreas críticas;
- VIII. Integração com sistemas e bases de dados institucionais, permitindo o cruzamento de informações provenientes de diferentes fontes;
- IX. Disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais para suporte à tomada de decisão;
- X. Registro estruturado de informações e histórico das análises realizadas, garantindo rastreabilidade e suporte às atividades de auditoria e fiscalização;
- XI. Disponibilização de funcionalidades que permitam o acompanhamento dos indicadores e o aprimoramento contínuo dos processos de gestão;

A contratada deverá ainda promover melhorias evolutivas no módulo sempre que necessário, visando à adequação às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e às exigências dos órgãos de controle.

Deverá ainda garantir que o módulo possibilite o acompanhamento contínuo dos indicadores de saúde, bem como da qualidade das informações que os subsidiam, assegurando transparência, rastreabilidade e confiabilidade dos dados utilizados na gestão, fiscalização e tomada de decisão.

4. APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais especializados em Tecnologia da Informação e em serviços de saúde, conforme descrito a seguir, destinada à execução do objeto contratual.

A equipe será responsável pela manutenção e sustentação do sistema, bem como pela atuação no módulo de Governança, Acompanhamento e Apoio à Gestão.

CARGO	PERFIL E EXPERIÊNCIA MÍNIMA
Coordenador Geral	Perfil: 01 (um) profissional sênior com nível superior (graduação) na área de administração de empresas, administração pública, saúde, tecnologia da informação, ou áreas afins. Desejável especialização, mestrado e doutorado nas áreas. Experiência e atribuições mínimas: Consultor que será responsável pelo projeto, com mínimo de 10 anos de experiência em projeto relacionados com a gestão da saúde, mínimo de 05 anos de experiência em projetos relacionados com processos de contratualização de serviços de saúde, assim como com experiência de liderança em pelo menos 02 projetos de contratualização com desenvolvimento de software para o controle e avaliação dos contratos.
Consultor Sênior em TI	Perfil: 01 (um) profissional sênior com nível superior (graduação) na área de tecnologia da informação, análise de sistemas de informação, ciência da computação, informática, ou áreas afins. Desejável especialização, mestrado e doutorado nas áreas. Experiência e atribuições mínimas: Consultores que irão executar atividades para o desenvolvimento das propostas em apoio ao cliente, apoiar a coordenação de TI, participar e/ou apoiar os treinamentos do sistema de informação e elaborar todos os produtos relacionados a essa área. Necessário mínimo de 05 anos de experiência em projetos de TI no setor da saúde, com atuação em pelo menos 02 projetos com desenvolvimento e implantação de software de acompanhamento e controle de contratos de prestação de serviços de saúde.
Consultor Sênior em Saúde	Perfil: 1 (um) profissional sênior com nível superior (graduação) na área de medicina, enfermagem, fisioterapia, ou áreas afins da saúde. Desejável especialização, mestrado e doutorado nas áreas. Experiência e atribuições mínimas: Consultor com mínimo de 05 anos de experiência em projetos relacionados com a contratualização de serviços de saúde, e atuação em pelo menos 02 projetos de contratualização de serviços de saúde com desenvolvimento de software de acompanhamento e controle da contratação de serviços.
Consultor Sênior Financeiro	Perfil: 01 (um) profissional sênior com nível superior (graduação) na área de Administração de Empresas, Economia, Administração Pública, ou áreas afins. Desejável especialização, mestrado e doutorado nas áreas. Experiência e atribuições mínimas: Consultor com mínimo de 05 anos de experiência em projetos

CARGO	PERFIL E EXPERIÊNCIA MÍNIMA
	relacionados com a contratualização de serviços de saúde, e atuação em pelo menos 02 projetos de contratualização de serviços de saúde com desenvolvimento de software de acompanhamento e controle da contratação de serviços.
Analista de Sistemas de Informação	Perfil: 16 (dezesesseis) profissionais com nível superior (graduação) na área de Administração de Empresas, Economia, Administração Pública, analista de sistema de informação ou áreas afins. Experiência e atribuições mínimas: Com mínimo de 3 anos de experiência em projetos relacionados a capacitação, treinamento e análise de dados assistências e financeiros, e atuação em pelo menos 01 projeto com a Administração Pública. Os profissionais deverão atuar presencialmente nas dependências da SMS, em regime de dedicação integral.

4.1. DEMANDAS EVOLUTIVAS DO SISTEMA (Novos desenvolvimentos)

Para a presente contratação, especialmente voltada ao atendimento de demandas evolutivas do sistema, adota-se a Unidade de Serviço Técnico (UST) como métrica de mensuração de esforço, em conformidade com as diretrizes da legislação vigente e as orientações dos órgãos de controle.

Tal metodologia fundamenta-se na definição prévia e objetiva das atividades passíveis de execução, dos resultados esperados, dos níveis de serviço aplicáveis (Acordos de Nível de Serviço – SLA), dos padrões de qualidade exigidos e dos requisitos técnicos necessários, cabendo à CONTRATADA a execução das demandas formalmente solicitadas pela CONTRATANTE, observados os limites de esforço estimados e os níveis de desempenho estabelecidos.

A adoção da UST possibilita a vinculação entre o esforço despendido e as entregas efetivamente realizadas, afastando a remuneração por mera disponibilização de mão de obra e assegurando o pagamento por resultado, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a previsão de critérios objetivos de aferição de desempenho, bem como de mecanismos de glosa vinculados ao não atendimento dos níveis de serviço pactuados, confere maior transparência, controle e qualidade à execução contratual.

Para fins de mensuração, adota-se que 1 (uma) UST corresponde ao esforço estimado de 1 (uma) hora de trabalho em atividade.

A estimativa de esforço em UST apresentada pela CONTRATADA deverá ser previamente analisada e validada pela CONTRATANTE, não gerando obrigação automática de aceitação.

O quadro a seguir apresenta a correlação entre os tipos de atividades e os respectivos níveis de complexidade adotados.

Com base no exposto, conclui-se que a adoção da Unidade de Serviço Técnico (UST) como métrica de mensuração, controle e precificação dos serviços mostra-se adequada ao

atendimento dos objetivos deste Termo de Referência, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

4.2. Abertura da Ordem de Serviço

Os serviços de customização, manutenção evolutiva e novos desenvolvimentos serão executados mediante prévia solicitação formal da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço (OS), vedada a execução sem a devida autorização.

A Ordem de Serviço será emitida pelo gestor do contrato e deverá conter, no mínimo:

- a) objeto da demanda, com definição e requisitos levantados;
- b) descrição detalhada das atividades a serem executadas;
- c) resultados esperados e entregáveis;
- d) prazos de execução e níveis de serviço aplicáveis
- e) estimativa do esforço necessário, mensurado em Unidade de Serviço Técnico (UST);
- f) valor estimado da execução, com base no quantitativo de UST e no valor unitário contratado.

4.3 Procedimento para Emissão da Ordem de Serviço

a. A CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato, formalizará a solicitação de abertura da Ordem de Serviço (OS), contendo a descrição preliminar da demanda e os objetivos a serem alcançados.

b. A CONTRATADA realizará o detalhamento técnico da demanda, incluindo o levantamento do escopo, a definição dos entregáveis, a estimativa de esforço em Unidade de Serviço Técnico (UST), o cronograma de execução e os demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.

c. A CONTRATANTE, em conjunto com a área demandante, analisará o escopo proposto e participará da consolidação do Plano de Trabalho, garantindo o alinhamento com as necessidades institucionais.

d. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a proposta de Ordem de Serviço, acompanhada do respectivo Plano de Trabalho, contendo a estimativa de esforço, prazos, entregáveis e demais condições de execução.

e. A CONTRATANTE procederá à análise técnica e administrativa da proposta apresentada, podendo solicitar ajustes quanto ao escopo, quantitativo de UST, prazos e demais aspectos pertinentes.

f. Após a validação, a CONTRATANTE aprovará formalmente a Ordem de Serviço, definindo, inclusive, a priorização da demanda, fica vedada a execução de quaisquer serviços sem prévia aprovação formal da Ordem de Serviço, não sendo devida qualquer remuneração por atividades realizadas em desacordo com este procedimento.

g. A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços somente após a aprovação formal da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

h. Concluída a execução, a CONTRATADA deverá formalizar a entrega dos serviços, mediante apresentação de relatório detalhado das atividades realizadas e dos produtos entregues, para fins de verificação e aceite pela CONTRATANTE.

4.4 Aceite e Faturamento

- a. O aceite dos serviços será formalizado pela CONTRATANTE, mediante verificação do atendimento aos requisitos, resultados esperados e níveis de serviço estabelecidos na Ordem de Serviço.
- b. A autorização para faturamento estará condicionada à emissão do Termo de Aceite pela CONTRATANTE, após a validação das atividades executadas.
- c. O pagamento será realizado com base na quantidade de UST efetivamente executadas e aprovadas, podendo ser aplicadas glosas em caso de descumprimento dos níveis de serviço ou dos requisitos pactuados.

EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A execução dos serviços observará a sistemática prevista neste Termo de Referência, em conformidade com o planejamento, o cronograma, as diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), bem como as normas legais, sanitárias, regulamentares e administrativas vigentes. Caberá à CONTRATANTE exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições estabelecidas no contrato, inclusive quanto à qualidade, prazos e metas estipulados. A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que forem executados em desacordo com as especificações contratuais, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas expensas, a correção das não conformidades identificadas. À SMS é facultado introduzir alterações no escopo dos serviços contratados, quando imprescindíveis à adequada execução do objeto, antes ou durante sua realização, observados os limites legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 124 e 125.

A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações e documentos indispensáveis para a execução adequada dos serviços, nos prazos e formas estabelecidos contratualmente.

Regras Matrizes:

Os serviços prestados deverão ser desenvolvidos por meio de tecnologias de informação e comunicação que garantam a confidencialidade, privacidade, integridade, autenticidade e irrefutabilidade dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e RDC 185/2001 da ANVISA quanto às determinações sanitárias vigentes.

Os serviços prestados relativos aos sistemas incluídos neste termo de referência deverão ser acompanhados pelo UCP, sendo atribuída ao seu coordenador(a) a função de gestor técnico destes Itens. Fica estabelecido para os devidos fins da LGPD a CONTRATANTE como sendo a única CONTROLADORA dos dados, cabendo à CONTRATADA apenas a função de OPERADORA.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a observar e cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato dele decorrente, cabendo-lhe, em especial: Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial as constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal vigente. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, comunicando formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências que exijam providências corretivas, a Lei nº 14.133/2021.

Proporcionar todas as condições necessárias à regular e adequada execução dos serviços contratados, inclusive comunicando tempestivamente à CONTRATADA eventuais alterações na administração responsável ou no endereço de faturamento.

Designar formalmente responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, que será responsável pelo acompanhamento a execução dos serviços. Prestar à CONTRATADA, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto. Realizar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, desde que comprovada a execução regular dos serviços e devidamente atestada pelo fiscal designado.

Aplicar, mediante regular processo administrativo, as sanções previstas contratualmente e na legislação pertinente, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

Avaliar e propor ajustes ou alterações metodológicas, em caso de execução insatisfatória, com vistas à melhoria da qualidade e da efetividade dos serviços prestados.

Disponibilizar, em suas dependências, a infraestrutura necessária à adequada realização dos serviços descritos neste Termo de Referência.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Gerenciamento de Backlog do Produto

A CONTRATADA deverá executar a implementação das mudanças, melhorias, correções e demais ajustes de acordo com a priorização e encaminhamento de UCP, a partir do backlog do produto gerenciado por este departamento em ferramenta definida também por UCP.

7.2 Manutenções corretivas

A CONTRATADA deve realizar a correção de falhas (bugs) identificados sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Deverão ser considerados todos os incidentes encontrados durante a utilização do sistema, exceto casos em que os erros apresentados tenham origem em infraestrutura local (computador do usuário ou rede).

7.3 Manutenções evolutivas e gerenciamento de mudanças

Deverão ser consideradas solicitações de mudança de escopo no decorrer do projeto, para atender as necessidades apontadas pela CONTRATANTE.

A documentação das mudanças ficara a encargo da CONTRA TADA conforme solicitação de UCP, a partir de backlog do produto gerenciado por este departamento.

7.4 Documentações do projeto

A CONTRATADA deverá fornecer a SMS, representada pela UCP, toda a documentação técnica do projeto, incluindo:

- Cronogramas de execução;
- Calendário de treinamentos;
- Relatório de status das demandas;
- Atas de reuniões;
- Documentos de especificação (documentos de visão e documentos de requisitos, quando houver);
- Manuais técnicos e operacionais.

7.5 Treinamentos

Caberá a CONTRATADA a aplicação de treinamento nas soluções desenvolvidas no projeto, para capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde.

Os treinamentos deverão ser realizados nas instalações das unidades administrativas ou in loco nos estabelecimentos assistenciais.

Deverão ser capacitados profissionais administrativos e da assistência de administração direta ou indireta.

Novas capacitações e materiais de apoio a CONTRATADA deverá garantir novas capacitações sempre que demandada por UCP ou qualquer área da Secretaria Municipal da Saúde.

A CONTRATADA deverá fornecer materiais didáticos digitais, manuais e instrutivos de uso das ferramentas desenvolvidas no projeto, com complemento das capacitações.

7.6 Transferência de dados

A CONTRATADA deverá realizar a absorção e integração dos dados existentes do Sistema Integrado de Controle e Avaliação de Parcerias – SICAP, incluindo aqueles provenientes de versões anteriores da solução e demais bases sob posse da CONTRATANTE.

Os dados oriundos de sistemas legados deverão ser devidamente compatibilizados, tratados e internalizados na solução, de forma a garantir a continuidade das operações, sem necessidade de recadastramento de informações ou de novos processos de liberação de acesso para os usuários já cadastrados. Deverá ser assegurada, ainda, a preservação integral das informações preexistentes, bem como sua consistência e integridade.

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, ao término do contrato ou a qualquer tempo, mediante solicitação, cópia integral da base de dados, para fins de guarda e auditoria, em formatos e meios previamente definidos pela Administração.

7.7 Plano de Transição e Encerramento Contratual

A contratada deverá elaborar, manter atualizado e executar, quando solicitado pela Administração, plano de transição destinado a garantir a continuidade dos serviços e a integridade das informações no caso de encerramento contratual ou migração para outra solução.

O plano de transição deverá contemplar, no mínimo:

I. A descrição detalhada dos procedimentos necessários para a transferência dos serviços e das informações para a nova solução ou fornecedor;

II. A disponibilização de todos os dados armazenados no sistema, em formatos abertos, estruturados e interoperáveis, incluindo dicionário de dados, metadados e regras de negócio associadas;

III. A documentação técnica e operacional necessária à compreensão, operação e continuidade da solução, incluindo manuais, fluxos e integrações;

IV. O apoio técnico à equipe designada pela Administração ou por eventual novo contratado, durante o período de transição;

V. A garantia de integridade, consistência e rastreabilidade das informações transferidas;

VI. A definição de cronograma de transição, com etapas, prazos e responsáveis;

VII. A adoção de medidas que assegurem a continuidade operacional durante o processo de migração, evitando interrupções nos serviços;

VIII. A observância das normas de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis.

A contratada deverá executar o plano de transição de forma colaborativa com a Administração, garantindo a transferência adequada de conhecimento e a continuidade dos serviços, sem prejuízo das atividades em andamento.

7.8 Segurança da Informação e Mitigação de Riscos

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE no prazo de até 30 dias úteis após a celebração do contrato, os seguintes planos:

Plano de Continuidade dos Negócios (PCN ou BCP)

Conceito:

Define como a organização continuará operando seus processos essenciais durante e após uma interrupção significativa (queda de sistemas, incêndio, falha grave etc.). Foca na continuidade das operações.

Requisitos Mínimos:

- Identificação dos processos críticos e prioridades de continuidade.
- Definição de RTO (Objetivo de Tempo de Recuperação) e RPO (Objetivo de Ponto de Recuperação).
- Estratégias de continuidade (locais alternativos, trabalho remoto, fornecedores alternativos, etc.).
- Procedimentos claros para manter operações essenciais.

7.9 Plano de Recuperação de Desastres (DRP / Disaster Recovery)

Conceito:

Documento técnico que define como recuperar infraestrutura de TI, sistemas, servidores e dados após falhas graves. É parte do PCN, mas com foco na tecnologia.

Requisitos Mínimos:

- Inventário atualizado de ativos críticos de TI (servidores, sistemas, bancos de dados).
- Estratégias de backup e recuperação (incluindo periodicidade e meios).
- Escopo claro do que será recuperado primeiro (prioridades).
- Passo a passo para restauração de sistemas e ambientes (produção, contingência, nuvem, etc.).

7.10 Plano de Gestão de Riscos de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (SGSI / LGPD)

Conceito:

Documento que define como a organização identifica, avalia, trata e monitora riscos relacionados à segurança da informação e privacidade, incluindo dados pessoais. Alinha-se à LGPD.

Requisitos Mínimos:

- Matriz de riscos (ativos x ameaças x vulnerabilidades x impacto x probabilidade).
- Critérios de avaliação de riscos (metrificação).
- Plano de tratamento de riscos (aceitar, transferir, mitigar, evitar), com responsáveis e prazos.

Requisitos de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

A solução deverá contemplar mecanismos adequados de privacidade e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Deverá ser disponibilizado, no âmbito do sistema, termo de consentimento para os usuários, quando aplicável, bem como funcionalidades que permitam a transparência quanto ao tratamento de dados pessoais.

A solução deverá, ainda, disponibilizar de forma clara e acessível o canal de contato com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) da Prefeitura do Município de São Paulo, incluindo endereço eletrônico (e-mail), para atendimento de solicitações dos titulares de dados, tais como pedidos de acesso, correção e exclusão de informações da base de dados municipal.

Adicionalmente, deverão ser implementadas funcionalidades que possibilitem o atendimento às requisições relacionadas aos direitos dos titulares de dados, bem como demais obrigações inerentes à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente. demais obrigações inerentes à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizada toda a documentação técnica do sistema, incluindo a descrição de suas APIs (Interfaces de Programação de Aplicações), para facilitar futuras integrações.

O contrato deve garantir o direito da Administração de, a qualquer momento e ao final do contrato, extrair a integralidade de seus dados em formato aberto, padrão e legível por máquina, sem custos adicionais.

7.11 Suporte Técnico

A CONTRATADA deverá garantir o suporte nível 1 e nível 2 no modelo 24x7 para qualquer incidente que provoque a inoperância total ou mesmo parcial dos sistemas do projeto.

Deverão ser oferecidos os seguintes canais de suporte:

- Telefônico
- Email
- Chat (na própria ferramenta, WhatsApp ou similares)
- Chamadas VOiP (na própria ferramenta, há Resposta por inteligência artificial Registro de chamado para suporte presencial)

A CONTRATADA deverá garantir flexibilidade no dimensionamento de equipe para o atendimento dos chamados, considerando as fases do projeto, sazonalidades e eventualidades.

CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis, deverá:

Executar integralmente os serviços descritos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a qualidade, a eficiência e a regularidade da prestação dos serviços.

Garantir a qualidade técnica e operacional dos serviços prestados, zelando pelo cumprimento dos resultados pactuados e pelas boas práticas da administração pública, em consonância com os princípios da eficiência, eficácia e efetividade.

Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outros encargos legais relativos aos profissionais por ela vinculados à execução do objeto, nos termos da Lei, sendo a única e exclusiva responsável por tais vínculos.

Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas para a contratação, conforme previsto Lei.

Apresentar, no início da execução contratual, a relação nominal dos profissionais designados para atuar na execução do objeto, contendo nome completo, função e vínculo empregatício, comprometendo-se a comunicar formalmente qualquer alteração na equipe durante a vigência do contrato, observando a necessidade de prévia aprovação da CONTRATANTE.

Fornecer todos os serviços necessários ao suporte da operação contratada, incluindo o gerenciamento, planejamento, suporte técnico especializado e a aplicação de inteligência em tecnologia da informação e comunicação, respeitando as normas legais, regulamentos técnicos e diretrizes emitidas pela CONTRATANTE.

Responsabilizar-se pela segurança e saúde do trabalho de seus empregados, adotando todas as medidas legais e regulamentares exigidas, inclusive quanto ao fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como responder por eventuais indenizações decorrentes de acidentes ou doenças ocupacionais, comunicando tais eventos à CONTRATANTE, sempre que ocorrerem.

A CONTRATADA deverá apresentar todos os dados, informações, registros e arquivos gerados, coletados, tratados ou armazenados durante a execução dos serviços, em formato aberto, estruturado e interoperável, conforme padrões definidos pela Administração e um Relatório detalhado de todas as ferramentas desenvolvidas, ajustes realizados e melhorias implantadas acompanhado de um passo a passo da operação ou solução entregue 45 dias antes do fim da vigência contratual.

7.12. Relação de Documentos Obrigatórios

Comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa para a execução do serviço, a ser demonstrada mediante a apresentação do balanço patrimonial do último exercício financeiro, e da certidão negativa de feitos sobre falência nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Comprovar a qualificação técnica da empresa nos moldes do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão da empresa para a execução de serviços de tecnologia com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste certame.

Apresentar documentos jurídico-fiscais da empresa contratada, bem como da consulta à Lista de Inscritos SEGES/COBES/APENACÕES, acompanhados de declaração de que as certidões encontram-se válidas no presente momento processual e comprovam a regularidade da empresa.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do contrato é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

9. CRONOGRAMA DE ENTREGAS E ORÇAMENTO

O valor estimado para a contratação foi definido com base na prestação dos serviços pelo período de 60 (sessenta) meses. A execução desses serviços está diretamente vinculada à

entrega dos produtos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência. Considerando as informações apresentadas neste documento, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 39.860.484,80** (trinta e nove milhões, oitocentos e sessenta mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), cabe informar que o valor estimado, já estão inclusos, encargos sociais e tributos.

ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUSTENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO				
01.01	Serviços Mensais de Sustentação e Manutenção da Solução	Serviço	60	R\$ 273.691,92	R\$ 16.421.515,20
Subtotal 01					
2	SOLUÇÃO INTEGRADA DE GOVERNANÇA E APOIO A GESTÃO				
02.02	Desenvolvimento Módulo de Governança e Apoio a Gestão	Serviço	60	R\$ 235.136,16	R\$ 14.108.169,60
Subtotal 02					
3	SERVIÇOS CONTINUADOS SOB DEMANDA				
03.01	Serviços de apoio e atividades técnicas sob demanda realizados na sede da CONTRATADA	UST-1	40000	R\$ 233,27	R\$ 9.330.800,00
Subtotal 03					
TOTAL GERAL (01 + 02 + 03)					R\$ 39.860.484,80

Data Base do Orçamento: 22/04/2026

10. FISCAL DO CONTRATO

Fiscal: Marcelo Itiro Takano - RF: 739948-1

Suplente: Laís Borba Casella - RF: 609728-6

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

As execuções dos serviços e as entregas dos produtos/Serviços serão realizadas em conformidade com o Termo de Referência, com a Proposta Comercial apresentada pela proponente e com as cláusulas contratuais deste instrumento.

Executados os serviços e entregues os produtos/Serviços em conformidade com o previsto neste Termo de Referência, esses serão recebidos consoante disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes e deverão ser atestados a sua conformidade, pela Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022, ou outro regramento que venha o substituir.

O recebimento e o aceite dos produtos pela Secretaria Municipal da Saúde não excluem a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou de qualidade dos serviços e produtos em desconformidade com este Termo de Referência, com a Proposta de Preços e com as cláusulas contratuais, verificadas posteriormente.

11.1. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS

a) O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou preposto por ele estabelecido, das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária bem como da documentação exigida pela lei 14.133/21.

- b) A Contratada deverá apresentar os resultados da prestação dos serviços, mediante os Relatórios conforme detalhado no Termo de Referência.
- c) Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- d) Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- e) Após a atestação, será emitida a autorização de faturamento para a contratada.
- f) As medições serão mensais
- g) A medição deverá ser elaborada pela CONTRATADA e encaminhada à CONTRATANTE que, a partir do recebimento, análise e aprovação dos Produtos/Serviços mensais, efetuará o pagamento.
- h) Uma vez aprovadas as medições e as faturas correspondentes, estas serão pagas de acordo com as cláusulas contratuais.

11.2. APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL/FATURA ACOMPANHADA

- i) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União;
- j) da certidão de regularidade em face do FGTS;
- k) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for e outras certidões que estiverem previstas no contrato;

O prazo de pagamento nos contratos será de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega, pela contratada, da documentação prevista no Art. 1º Portaria SF Nº 275 de 5 de setembro de 2024 e neste edital.

A CONTRATADA que não tenha conta no Banco do Brasil S/A deverá providenciá-la após a adjudicação do objeto, para viabilização dos pagamentos.

12. PENALIDADES

Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e nas disposições deste Termo de Referência, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente Contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- 12.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no início da prestação de serviços.
- 12.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 12.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 12.4. Na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais que não estejam diretamente relacionadas à execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato;

12.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidos à CONTRATADA.

12.7. Caso o valor das faturas seja insuficiente para a quitação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida

12.8. Na hipótese de insuficiência da garantia e dos valores a serem pagos, a CONTRATADA deverá recolher o montante devido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação oficial.

12.9. Caso a garantia contratual seja utilizada, no todo ou em parte, para o pagamento de multa, a CONTRATADA deverá recompor o seu valor no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

12.10. Das decisões que aplicarem penalidades caberá recurso administrativo, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos nela estabelecido.

12.11. O não pagamento das multas no prazo estipulado ensejará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema da Dívida Ativa Municipal, bem como a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive a execução fiscal.

13. ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

O tempo máximo para atendimento e solução do problema por parte da CONTRATADA será contado a partir do horário da abertura do chamado técnico ou do horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE, independente do meio em caso de excepcionalidade e deve respeitar a tabelas a seguir.

Define-se como “Tempo de atendimento ao chamado” o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE ao suporte técnico e o horário de início do atendimento, devidamente registrado no sistema. Define-se como “Tempo de solução do problema”, ao período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário do término da solução, devidamente registrado no sistema, pelo representante da CONTRATANTE, deixando o item afetado em condições normais de operação.

Entende-se por “Solução do problema”, a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado.

A empresa deverá fornecer um relatório mensal descrevendo os problemas e suas respectivas correções, incluindo data, hora e minuto da abertura do, do início dos atendimentos e da resolução dos problemas, assim como, um indicador se está dentro ou fora do SLA.

Na impossibilidade de abertura de chamado via sistema, o suporte técnico relativo ao serviço deverá ser acionado através de contato Telefônico (telefone fixo ou móvel), desde que na cidade de São Paulo, a fim de que não tenha custo adicional com abertura de chamados, Site de Internet (website) e/ou Correio Eletrônico (e-mail) devendo a empresa CONTRATADA providenciar, assim que possível, o cadastramento do chamado e informar ao solicitante o número do protocolo, data e hora da abertura.

Relativamente aos serviços de suporte técnico e manutenção do nível de serviço exigido e a penalidade por seu descumprimento será:

Nível de Severidade	Descrição	Prazo para Início do Atendimento	Prazo para Solução	Percentual de Desconto por Descumprimento
1-Crítico	Interrupção total do sistema, sem possibilidade de uso pelos usuários.	1 hora	8 horas úteis	1,5% do valor mensal do item afetado (limitado a 5% do valor total anual)
2-Alto	Falha que compromete significativamente funcionalidades essenciais (ex: login, agendamento, videoconferência).	2 horas	12 horas úteis	1% do valor mensal do item afetado (limitado a 5% do valor total anual)
3-Médio	Problemas que afetam parcialmente o uso, com alternativas viáveis.	4 horas	24 horas úteis	0,7% do valor mensal do item afetado (limitado a 5% do valor total anual)
4-Baixo	Incidentes de pouca criticidade.	24 horas úteis	72 horas úteis	0,5% do valor mensal do item afetado (limitado a 5% do valor total anual)

Todo o indicador será aferido mensalmente e as penalidades financeiras serão aplicadas, a título de multa, demonstrado na planilha de pagamento sob a forma de desconto no faturamento estabelecida no mês subsequente ao da decisão administrativa definitiva, depois de garantida defesa prévia à CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá acompanhar a abertura dos chamados em ferramenta definida junto ao UCP, que fará o monitoramento e o controle dos chamados reportados. O fechamento do chamado deverá ser realizado pela CONTRATADA, pela equipe que avaliará se houve de fato a resolução do problema reportado.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

o licitante adjudicatário deverá, sob pena de perda dos direitos decorrentes da adjudicação, prestar garantia de execução contratual em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

A garantia deverá possuir validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo contratual

As garantias prestadas nas modalidades de fiança bancária ou seguro-garantia deverão observar as normas editadas pela Secretaria Municipal de Finanças – SF, sendo preferencialmente emitidas por instituição financeira ou seguradora devidamente autorizada.

Na hipótese de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, deverá ser apresentado, juntamente com a apólice, o respectivo comprovante de pagamento.

Seguro Garantia

A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos no Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos.

Fiança bancária

Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais a CONTRATADA ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

Cobertura da Garantia

A garantia de execução assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato;
3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela contratante à contratada;
4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Validade da Garantia

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

Readequação da Garantia

No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

15. ENDEREÇO DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal da Saúde/SP

UCP - Unidade Coordenação de Projetos

Rua Dr. Siqueira Campos, nº 172 - 8º andar- Liberdade- São Paulo

16. MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUSTENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO				
01.01	Serviços Mensais de Sustentação e Manutenção da Solução	Serviço	60	R\$	R\$
Subtotal 01					
2	SOLUÇÃO INTEGRADA DE GOVERNANÇA E APOIO A GESTÃO				
02.02	Desenvolvimento Módulo de Governança e Apoio a Gestão	Serviço	60	R\$	R\$
Subtotal 02					
3	SERVIÇOS CONTINUADOS SOB DEMANDA				
03.01	Serviços de apoio e atividades técnicas sob demanda realizados na sede da CONTRATADA	UST-1	40000	R\$	R\$
Subtotal 03					
TOTAL GERAL (01 + 02 + 03)					R\$

TERMO_DE_CONTRATO_N__81_2026_SMS_1_CONTRAT
OS_

Use o QR Code ao lado, ou copie e cole a URL abaixo no seu browser para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/checar_assinatura?code=a4e5253c39dab75d89173c60ed6442959ca78141b65af17c13201031a19fedaeac82806ced9abdbbb3d4e9fdb9c2020ceb799d9ed7a46f7ea1516a8216aa5b60a1db281f7d3

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Assinaturas

AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR

alencar.bandeira@brgaap.com

CPF: 04213284107

IP: 177.200.37.224

Assinou como signatario em:

18/06/2026 13:18:50

AUGUSTO JUNIOR

Assinatura

FLAVIO VINICIO DE OLIVEIRA ALENCAR BANDEIRA

flavio.bandeira@brgaap.com

IP: 177.223.43.126

Assinou como signatario em:

18/06/2026 13:21:43

FLAVIO BANDEIRA

Assinatura

Mauricio Serpa

mauricioserpa@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

18/06/2026 13:52:05

Mauricio Serpa

Assinatura

Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

18/06/2026 14:03:30

Daniela Nascimento

Assinatura

Data de criação: 18/06/2026 13:15:19

Código de identificação:

a4e5253c39dab75d89173c60ed6442959ca78141b65af17c13201031a19fedaeac82806ced9abdbbb3d4e9fdb9c2020ceb799d9ed7a46f7ea1516a8216aa5b60a1db281f7d3



Documento

TERMO_DE_CONTRATO_N__81_2026_SMS_1_CONTRAT OS_



Use o QR Code ao lado, ou copie e cole a URL abaixo no seu browser para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/checar_assinatura?code=a4e5253c39dab75d89173c60ed6442959ca78141b65af17c13201031a19fedaeac82806ced9abdbbb3d4e9fdb9c2020ceb799d9ed7a46f7ea1516a8216aa5b60a1db281f7d3

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Assinaturas

Edineia Fatima Oliveira

edineiafoliveira@prefeitura.sp.gov.br

IP: 204.199.58.165

Assinou como signatario em:

18/06/2026 14:06:05

Edineia Oliveira

Assinatura

Data de criação: 18/06/2026 13:15:19

Código de identificação:

a4e5253c39dab75d89173c60ed6442959ca78141b65af17c13201031a19fedaeac82806ced9abdbbb3d4e9fdb9c2020ceb799d9ed7a46f7ea1516a8216aa5b60a1db281f7d3